\*\* BERNICO DE REDRINO CIVIL DAS PRESDAS JUNIOSAS DE PORTU ALBORO DOMINIO REDISTRADO DESTA DOMINIO REDISTRADO DESTA

# ESTATUTO DO IATE CLUBE GUAÍBA ÍNDICE

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS (Aris, 1°/4°)

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL (Aris, 5°/10°)

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES (Arts. 11723")

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS (Aries. 24º/26º)

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES (Arts. 27°)

P.C. ADMISSÕES, DEMISSÕES, PENALIDADES, READMISSÕES (Arts. 28°/38°)

CÀPÍTULO VII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS (Arts. 39°/48°)

DO CONSELHO DELIBERATIVO (Arts. 49%8°)

CAPÍTULO IX + DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 69º/72º)

DA COMPETÊNCIA DA COMODORIA (Ares. 13º/18º)

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL (Arts. 79°/82°)

CAPÍTULO XII DA RECEITA E DA DESPESA (Arts. 83°/88°)

> CAPÍTULO XIII DOS SÍMBOLOS (Arts. 89°/92°)

CAPÍTULO XIV DAS HOMENAGENS ESPECIAIS (Arts. 93°/94°)

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Arts. 95º/100º)





PRESSAR JUNCTICAS DE PORTO ALACAS.
POLIMANTO RECONTACE DO DOCUMENTO RECONTACION MENTO PRESPUENTA DO PROPERTA DE PORTO PR

# ESTATUTO DO IATE CEUBE GUAIBA

# CAPÍTULO 1 DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

- Art. 1 O IATE CLUBE GUAIBA, fundado em 1 de maio de 1930, nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, é uma associação náutica e desportiva, pessoa jurídica de direito privado, e rege-se pelo presente estatuto.
- Art. 2 O IATE CLUBE GUAÍBA, tem duração de tempo indeterminado e somente por motivo de força maior poderá ser dissolvido. A deliberação sobre a dissolução ou fusão, deverá ser tomada em Assembléia Geral, formada por dois terços dos associados, em, dia com suas obrigações sociais, especialmente convocada para esse fim, diante dos pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- Art 3 O IATE CLUBE GUAÍBA, manterá filiações às Federações correspondentes aos desportos náuticos e olímpicos, reconhecendo entidades congêneres e superiores, de acordo com a legislação pertinente
  - Art . 4 O IATE CLUBE GUAÍBA, para atingir suas atividades, se propõe a:
  - a) Promover e incentivar os desportos náuticos e outros olímpicos:
  - b) Promover festividades, reuniões e divertimentos de caráter social, cultural e de outros esportes que venha a adotar;
  - Organizar e realizar regatas e excursões de recreio, cruzeiro, bem como participar de competições oficiais e/ou de iniciativa de outras entidades e associações congêneres.

# CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

- Art. 5 O patrimônio do IATE CLUBE GUAÏBA, compreenderá todos os direitos e ações que possuir, além dos bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir por compra, doação, permuta, aforamento ou qualquer outro meio permitido.
- Art. 6 O patrimônio será representado por 1.000 (hum mil) títulos (quantidade que poderá ser alterada por decisão do Conselho Deliberativo) emitidos sob a denominação de TÍTULO PATRIMONIAL, os quais conferem aos respectivos proprietários o direito de participar do rateio líquido do mesmo patrimônio, após satisfeitos todos os credores, em caso de dissolução da associação.
- Art. 7 O Título Patrimonial terá seu valor nominal de CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS e será corrigido sempre que necessário pelo Conselho Deliberativo, atendendo aos interesses do Clube.

Parágrafo único - Os títulos pertencentes às demais categorias associados, previstos neste estatuto, permanecem com seus direitos inalidados.

Art. 8 - A transferência de Títulos Patrimoniais inter-vivos pagamento de taxa de 30% (trinta por cento) do valor nominal do titulitaem vilgor pa época, a ser depositado na Secretaria do Clube concomitante a transação, de o associado, na ocasião, estar quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único - A taxa de que trata este artigo não será devida nos casos de transferência de ascendentes para descendentes e "causa mortis ".

- Art. 9 Os Títulos Patrimoniais só poderão ser adquiridos por pessoa física, com capacidade jurídica, sem distinção de credo, raça ou sexo.
- Art. 10 O IATE CLUBE GUAÍBA não distribuirá rendimentos de espécie alguma a seus associados.

Parágrafo Unico - Para o caso de dissolução do IATE CLUBE GUAÍBA, o remanescente do seu patrimênio liquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados.

# CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

- Art. 11 -- Poderá habilitar-se à matrícula social, qualquer pessoa, independente de sexo, raça, nacionalidade ou religião, que atender as seguintes exigências:
  - a) Apresentar proposta assinada por si e por um (1) proponente já associado ao Clube;
  - b) Firmar declaração de que aceita o presente Estatuto, o Regimento Interno do Clube e demais normas existentes, obrigando-se a cumpri-las integralmente;
  - c) Ter seu nome aprovado pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples;
  - d) Efetuar os pagamentos ou assinar documentos relativos à transação.
- Art. 12 Atendido o artigo anterior, o proponente gozará de todos os beneficios e direitos previstos neste Estatuto, bem como as obrigações pertinentes.
  - Art. 13 Os associados se distribuem nas seguintes categorias:
  - a) PATRIMONIAL;
  - b) PATRIMONIAL-LAUREADO:
  - PATRIMONIAL-JUBILADO;
  - d) PATRIMONIAL-BENEMÉRITO:
  - e) HONORARIO:
  - 1) ATLETA:
  - g) ASPIRANTE
  - h) TEMPORÁRIO:
  - CONTRIBUINTE





SOCIARRES MEGISTROS MESTS SALES TRANSPORTO SE MESTORE SE MESTORES SE MESTORES SE MESTORES SE MESTORES DE MESTORES

Art. 14 - Pertencem à categoria PATRIMONIAL, todos aqueles que o título de associado patrimonial.

Art. 15 - Pertencem à categoria PATRIMONIAL-BENEMÉRITO, os patrimoniais assim declarados pelo Conselho Deliberativo, em razão de reserviços prestados ao Clube.

Parágrafo Único - Esta categoria fica isenta de mensalidade, excetuando-se taxas e serviços.

- Art. 16 Pertencem à categoria PATRIMONIAL-LAUREADO, os associados patrimoniais que conquistarem títulos nacionais ou internacionais, representando o Clube ou flotilha nele sediada, sempre referendado pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 17 Pertencem à categoria PATRIMONIAL, JUBILADO, os associados que completarem 30 anos consecutivos como associados patrimoniais, ficando isentos de mensalidades sociais, excetuando-se taxas e serviços.
- Art. 18 Pertencem à categoria HONORÁRIO, os titulares de altos cargos públicos, enquanto em exercício na função, por resolução do Conselho Deliberativo, atendendo a proposição da Comodoria.

Parágrafo Único - Esta categoria fica isenta de mensalidade, excetuando-se taxas e serviços, porém sem direito de votar ou ser votado.

Art. 19 - Pertencem à categoria de associado ATLETA, todos velejadores de monotipo, sem título patrimonial, com idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 45 (quarenta e cinco) anos, possua embarcação, inscrição na FEVERS e participe de competições esportivas pelo clube.

1. Condições para ingresso e permanência:

- 1.1 Idade mínima de doze (12) anos e máxima de quarenta e cinco (45) anos;
- 1.2 Inscrição na FEVERS como velejador de uma das classes de monotipo.;
- 1.3 Propriedade do veleiro de monotipo com o qual competirá.

Parágrafo Único - Para monotipos com mais de um tripulante, será admitida a participação em treinos e regatas de convidados não associados, exclusivamente para o proposto acima.

- 1.4 O titular não poderá ter propriedade total ou parcial de qualquer outra embarcação de esporte e recreio no clube, além do monotipo citado em 1.3:
- 1.5 O titular não poderá ter box aquático ou terrestre em seu nome no Clube.

Condições para tramitação da documentação de ingresso junto ao Clube:

2.1 Preenchimento de ficha de inscrição conforme modelo padrão o qual deverá ser assinado pelo Vice-Comodoro Esportivo, devendo a mesma ser afixada durante quinze (15) dias em local específico, determinado pela Secretaria Administrativa, para a verificação se não existe nada em seu desabono;

2.2 A carteira de associado Atleta terá a validade do ano de competides en curso, devendo ser revalidada anualmente.

3. Direitos e Obrigações:

3.1 O titular pagarà, mensalmente, o valor equivalente a 50% (cinque)

cento) do valor da mensalidade do clube;

3.2 Será desligado do quadro social se não comprovar o comparecimento em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das competições da classe ao longo do ano, não cabendo motivos ou justificativas para redução de tal percentual. O acompanhamento e fiscalização ficarão ao encargo da Secretaria Esportiva, mediante os resultados de regata fornecidos pela FEVERS e clubes Filiados;

3.3 O associado - Atleta terá direitos somente conforme Art. 24 letras "a" e "b"

e deveres conforme art. 27;

3.4 O Associado Atleta não terá direito a votar ou ser votado nas eleições do Clube.

Art. 20 - Pertericem à categoria ASPIRANTE, os filhos de associados com idade entre 21 anos e 25 anos, desde que pague a contribuição mensal referente à do Associado Patrimonial.

Parágrafo Primeiro - Esta categoria de associado não terá direito a voto nem de ser votado.

Parágrafo Segundo - O Associado ASPIRANTE terá isenção da taxa de transferência na aquisição de título de associado efetuada de terceiros.

Art. 21 - Pertencem à categoria TEMPORÁRIO, todas as pessoas que residam fora do município de Porto Alegre e que permaneçam temporariamente ou em visita à cidade, por curto espaço de tempo.

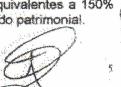
Parágrafo Primeiro - O período para associado temporário é de, no máximo, 6 (seis) meses, tendo direito somente a um período de renovação.

Parágrafo Segundo - O associado temporário deverá pagar, antecipadamente e de uma só vez, as contribuições mensais relativas ao período que pretende permanecer como associado temporário, sendo a contribuição mensai equivalente ao triplo da contribuição do associado patrimonial.

Parágrafo Terceiro - O associado temporário deverá assinar um termo de responsabilidade, concordando em atender o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Quarto - Esta categoria não terá direito a voto nem de ser votado.

Art. 22 - Pertencem a categoria CONTRIBUINTE, todas as pessoas que pagarem a título de jóia, 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de transferência vigente na época. As mensalidades, taxas e serviços serão equivalentes a 150% (cento e cinquenta por cento) das correspondentes as do associado patrimonial.





Parágrafo Primeiro - Esta categoria possuirá direitos conforme A "a", "b" e "d" e deveres conforme art. 27.

Parágrafo Segundo - O associado contribuinte deverá assinar um temas de responsabilidade, concordando em atender o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro - O associado-contribuinte, após quitar a taxa de adesão, adquirindo um título patrimonial, terá redução de 50% (cinqüenta por cento) na taxa de transferência.

Parágrafo Quarto - O associado-contribuinte que estiver inadimplente por mais de 90 dias será destigado do quadro social, devendo refazer todo o procedimento de associação em caso de retorno.

Art. 23 - Os filhos dependentes de associados patrimoniais e os ASPIRANTES, poderão adquirir título patrimonial com desconto de 50% (cinquenta por cento), não podendo transferi-lo por período inferior a cinco anos.

# DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 24 - São direitos dos associados Patrimoniais:

- a) Frequentar o Clube e gozar de todas as prerrogativas atinentes a sua categoria de associado;
- b) Participar de competições esportivas internas ou diversões que o Clube possuir ou organizar;
- c) Requerer, em qualquer tempo, ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Comodoro, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, mediante requerimento assinado por um total de dez (10) associados, quites com suas obrigações sociais, onde venha declarado o motivo da convocação.

Parágrafo único - Não sendo atendido no seu requerimento, cabe-lhe o direito, mediante 20 (vinte) assinaturas de associados quites com as suas obrigações, de convocar Assembléia Geral Extraordinária.

d) Fazer-se acompanhar de convidados no interior do clube e estender seus direitos a seus dependentes conforme art. 26, desde que atendam as normas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art . 25 - São direitos exclusivos dos associados Patrimoniais:

- a) Propor novos associados:
- b) Votar e ser votado;
- c) Ser nomeado para funções diretivas;
- d) Propor e discutir quando em Assembléia Geral;





- e) Usufruir do patrimônio, móveis, utensílios e embarcações do Clube, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento. Interno;
- f) Pedir licenciamento, por até 6 (seis) meses, podendo ser renovarior por mais 6 (seis) meses, desde que justifique seu pedido e critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - Durante o licenciamento o associado tem seus direitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Durante seu licenciamento, o associado estará isento somente da taxa de mensalidade, permanecendo a obrigação de pagar os demais encargos.

- Art. 26 Para efeitos deste Estatuto, consideram-se dependentes dos associados:
  - a) Esposa(o) ou companheira(o);
  - b) Filhos até a idade de 21 (vinte e um) anos;
  - c) Menores e outros, desde que vivam sob sua dependência legal;
  - d) Ascendentes diretos maiores de 60 (sessenta) anos de idade, de associado patrimonial, benemérito e jubilado.

## CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

- Art. 27 Desde a admissão, os associados serão obrigados, entre outras disposições específicas contidas neste Estatuto a:
  - a) cumprir e respeitar o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais normas existentes;
  - pagar pontualmente as contribuições mensais, taxas e demais valores assumidos junto ao Clube, bem como indenizar os danos e estragos causados em bens e patrimônio do Clube, por si e por seus convidados;
  - identificar-se ao ingressar no Clube, exibindo a carteira social ou por outro método equivalente, o mesmo valendo para seus dependentes;
  - d) observar, quando na sede ou em representações do Clube, os princípios de ética social e desportiva;
    - e) velar pela existência e fins do Clube, cooperar e contribuir para seu progresso e desenvolvimento, como também promover por todos os meios o engrandecimento do IATE CLUBE GUAÍBA.

Parágrafo Único - os associados do IATE CLUBE GUAÍBA não responderão solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do clube.







PERSONAL MATERIAL DE PARTIE DE PROPERTIE DE POSTA AMBIENTO PERSONAL PROPERTIE DE POSTA AMBIENTA POSTA AMBIENTA

# CAPÍTULO VI DAS ADMISSÕES, DEMISSÕES, PENALIDADES E READMISSÕES

Art. 28 - A admissão de associados será feita mediante proposta escrita de acordo com o artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo único - Não poderá fazer parte do Quadro Social todo aquele que tenha feito parte de outra associação, tendo sido eliminado por ato que o desabone, ficando a cargo da Comodoria a sindicância prévia e ao Conselho Deliberativo, a decisão final.

Art. 29 - Para se desligar do Clube, o associado deverá vender seu título a terceiros, atendendo aos art. 8 e 11 do presente estatuto, podendo também, alternativamente, doar o título ao clube.

Art. 30 — Serão punidos com exclusão do Quadro Social, os associados que incorrerem nas seguintes faltas:

- a) Forem julgados e condenados por crime comum com sentença transitada em julgado, salvo nos casos de crime culposo;
- b) Lesarem dolosamente o patrimônio do Clube, independentemente da responsabilidade civil de reparação do dano;
- c) Perpetrarem agressões físicas ou desordens nas dependências do Clube, em desacordo com o caráter pacífico do mesmo.

Parágrafo Único - O Associado excluído poderá vender o seu título a terceiros, atendendo aos art. 8 e 11 e estando em dia, inclusive com as contribuições vencidas durante o período da exclusão.

- Art. 31 Aos associados que faltarem no cumprimento de seus deveres estatutários ou regimentais, poderão ser aplicadas as seguintes penas, segundo o grau de gravidade das faltas :
  - a) Advertência pessoal feita pela Comodoria;
  - b) Advertência escrita feita pela Comodoria;
  - Suspensão de até 60 (sessenta) dias, por decisão do Conselho Deliberativo, através de indicação da Comodoria, ou do próprio Conselho;
  - d) Exclusão do Quadro Social;

Parágrafo Único - A aplicação destas penas será registrada na ficha do associado e comunicada ao infrator através de documento escrito.

Art. 32 - A aplicação das penalidades, contidas neste capítulo, somente poderá ser efetivada após sindicância a ser promovida pela Comodoria do Clube, que deverá conter defesa por escrito do infrator, no prazo de cinco (5) dias, se este o desejar, e decisão final pelo Conselho Deliberativo, exceto nas situações previstas nas letras "a" e "b" do artigo anterior.

Art. 33 - A prova de notificação do infrator, para que apresente defera, é peço obrigatória da sindicância de que trata o artigo anterior

Art. 34 - No caso de infração por parte de membro do Conselho Del crativo. Conselho Fiscal ou Comodoria, haverá necessidade de convocação do Conselho Deliberativo para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, julgar e tomar as medidas cabíveis.

- Art. 35 A pena de suspensão não isenta o associado de suas obrigações sociais, porém priva-o dos direitos conferidos por este Estatuto.
- Art. 36 O Associado excluído do Quadro Social do Clube, nos termos deste capítulo, será, imediatamente, obrigado a retirar suas propriedades das dependências do Clube. Não o fazendo, o Clube fica autorizado a tomar todas as medidas cabíveis.

Parágrafo Único O associado excluído do Quadro Social do Clube não terá seu reingresso deferido antes de haver decorrido o prazo de cinco (05) anos, não podendo frequentar a sede do clube, mesmo a título de convidado.

Art. 37 - A aplicação da pena de exclusão do Quadro Social é de competência exclusiva da Assembléia Geral, observadas as disposições contidas neste capítulo, em especial aquelas referentes ao rito a ser observado na apuração de responsabilidades e independentemente da regularidade das obrigações pecuniárias por parte do infrator.

Parágrafo Único - Quaisquer pendências pecuniárias de associado excluído do Quadro Social e não resolvidas até final do procedimento sindicante, serão cobradas judicialmente.

Art. 38 - O Associado que deixar de cumprir com suas obrigações, financeiras para com o Clube por sessenta (60) días será considerado inadimplente e terá seus direitos suspensos, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas ou judiciais, no tocante a valores vencidos e vincendos.

Parágrafo Único - As medidas que houverem sido adotadas neste artigo serão objeto de relatório mensal a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, pelo Comodoro.

### CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- Art. 39 A Assembléia Geral é o poder soberano do IATE CLUBE GUAIBA.
- Art. 40 A Assembléia Geral constitui-se dos associados patrimoniais em día com suas obrigações sociais.

Art. 41 - A Assembléia Geral reunir-se-á :





\*\* EMPHO DE RECHEMO CINI. DAS RECEDOR AUGUSTAS DE FORTO MAINE DE FORTO DE FORT

### a) Ordinariamente:

- Uma vez por ano, na segunda quinzena de maio, para a eleida de (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

Bi-anualmente, na segunda quinzena de Maio, para eleição escrutínio secreto, do Comodoro, dos Vice-Comodoros e dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, os quais serão empossados até 15 (quinze) dias depois da eleição.

#### b) Extraordinariamente:

- Para cassar o mandato do Comodoro ou Vice-Comodoros, membros da Diretoria do clube e membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal;
- Para reformar o Estatuto do Clube;
- Deliberar sobre o preenchimento de vaga de Comodoro e dos Vice-Comodoros, elegendo os substitutos pelo tempo que faltar para o término de mandato;

Deliberar sobre á exclusão de associados do quadro Social, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

### Art. 42 - Compete privativamente à assembléia geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Alterar o estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem às letras "b" e "c" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, podendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou com no mínimo 1/6 (um sexto) dos associados nas convocações seguintes.

Art. 43 - São as Assembléias Gerais Ordinárias convocadas pelo Comodoro que, após declarar abertos os trabalhos, pedirá a indicação de um dos presentes para presidi-la; este na presidência, nomeará um secretário para lavrar a ata e dois escrutinadores para apurar o resultado das eleições, com os quais formará a mesa.

Parágrafo Único - A ata conterá a assinatura do Presidente e do Secretário, devendo a mesma ser entregue ao Comodoro no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja por ele visada, cabendo-lhes as providências das resoluções tomadas.

Art. 44 - Os associados poderão encaminhar ao Comodoro o pedido de convocação extraordinária da Assembléia Geral, através de requerimento motivado e assinado por, no mínimo, 20 (vinte) associados quites com suas obrigações sociais. A convocação deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do pedido.

1600482

Art. 45 - A data e a hora das Assembléias Gerais serão comunicações associados através de correspondência registrada e por aviso afixado am local de destaque e bem visível, com antecedência de oito (8) dias

Parágrafo Primeiro - A Segunda e última convocação deverão se marcadas para meia hora depois de fixada a primeira.

Parágrafo Segundo - As correspondências e avisos devem mencionar explícita e sumariamente a ordem do dia da Assembléia, o local, dia e hora da reunião.

Parágrafo Terceiro - Serão nulas quaisquer deliberações estranhas ao objeto da convocação ou em desacordo com o disposto no presente artigo.

 Parágrafo Quarto - A Assembléia funcionará com voto de presença, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 46 - As eleições serão procedidas por votação secreta e a chamada dos yotantes deve obedeçec à ordem de assinatura do Livro de Presença.

Parágrafo Único - O associado que não tiver votado no ato da chamada pode ser admitido a votar, desde que solicite ao Presidente da Assembléia, antes de iniciados os trabalhos de apuração.

Art. 47 - A eleição para Comodoro e Vice-Comodoros será por chapas, devendo estas serem registradas junto a Secretaria do Clube, com antecedência mínima de dez (10) dias da Assembléia Garal. Para a eleição do Conselho Deliberativo far-se-á por meio de cédulas organizadas, podendo ser votados até sete 07 (sete) candidatos, devendo ser colocados dentro de envelopes iguais e rubricados pelo Presidente da Assembléia.

Parágrafo Primeiro - Só serão aceitas candidaturas para a Comodoria, de Associados Patrimoniais, com, no mínimo, três (3) anos de associação ao clube nesta categoria, e para o Conselho Deliberativo e Fiscal, de Associados Patrimoniais associados há, no mínimo, um (1) ano nesta categoria.

Parágrafo Segundo - Não se computarão, sendo consideradas nulas, as cédulas rasuradas, com observações estranhas à eleição, com nomes de candidatos riscados ou cujos envelopes não tenham a rubrica do Presidente da Assembléia. Não se computarão, igualmente, os votos a associados não registrados como candidatos.

Parágrafo Terceiro - Encontrando-se cédulas diferentes no mesmo envelope, serão anuladas e computadas como uma só, quando iguais.

Art. 48 - Após a apuração dos votos da eleição para Comodoro e Vice-Comodoro, o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos, cuja posse se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em solenidade apropriada, extinguindo-se, neste momento, o mandato da Comodoria anterior.





Parágrafo Único — Proclamado pelo Presidente da Assembleia o resultado das eleições, os Conselheiros eleitos entram, incontinente, na posse de seus cargos sem quaisquer outras formalidades.

# CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 49 O Conselho Deliberativo é o órgão superior do IATE CLUBE GUAÍBA, agindo e deliberando em definitivo, dentro da competência que lhe é conferida por este Estatuto.
- Art. 50 O Conselho Deliberativo será composto por 30 (trinta) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para exercerem mandatos de 3 (três) anos, escolhidos entre os associados patrimoniais, maiores de 21 (vinte e um) anos, que tenham mais de um ano de clube, nesta categoria e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.
- Parágrafo Único Os conselheiros suplentes substituirão os efetivos em suas faltas ou impedimentos e participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, pela ordem de chegada até completar o número legal de trinta conselheiros.
  - Art. 51 Os Conselheiros podem concorrer à reeleição.
- Art. 52 Perde o mandato o Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho, ou 5 (cinco) alternadas.
- Art. 53 Quando o Conselheiro Titular ocupar cargo na Comodoria ou Diretoria do Clube, inclusive no Conselho Fiscal, será considerado licenciado, sendo substituído por Suplente. A contagem de tempo de duração de seu mandato continua, estando assegurado seu retorno a qualquer tempo, quando cessar o impedimento.
- Art. 54 A eleição para constituição e a renovação do Conselho Deliberativo processar-se-á por meio de nominata. Em caso de empate, será vencedor o associado mais antigo, em caso de empate pela antigüidade, será escolhido por sorteio.

Parágrafo Primeiro - A nominata, depois de verificada estar de acordo com as exigências do Estatuto e de receber o visto do Comodoro, estará apta para a votação.

Parágrafo segundo - Será recusado o registro de candidato que não vier acompanhado da aquiescência expressa do mesmo.

Art. 55 - Se o Conselho Deliberativo ficar com menos de 30 (trinta) membros titulares eleitos e o número de suplentes eleitos for insuficiente para completar o total de Conselheiros exigido, deverá ser convocada nova Assembléia Geral, no menor prazo possível, com a finalidade de preencher as vagas porventura existentes.



Parágrafo Único – A ocorrência do previsto no caput deste artigo não para do Conselho seguir seus trabalhos e suas decisões serão válidas desde que as reuniões apresentem o quorum mínimo estabelecido no art. 56.

Art. 56 - O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar com apresença mínima de 11 (onze) membros com direito a voto (um terço mais um), sendo suas decisões consideradas válidas se aprovadas por um mínimo de 06 (seis) salvo nas situações em que forem exigidos quorum especial, nos termos Estatutários.

Parágrafo Único - O presidente somente utilizará seu direito de voto em caso de empate.

- Art. 57 As reuniões do Conselho Deliberativo serão coordenadas por uma Mesa Diretora constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos pelo Conselho entre seus membros, todos com mandato de 1 (um) ano:
- Art. 58 É facultado ao Comodoro e aos Vice-Comodoros participarem das reuniões do ConselboxDeliberativo, porém sem direito a voto.
- Art. 59 É vedado aos Conselheiros votarem qualquer assunto do qual tenham interesse pessoal ou oposto aos interesses do Clube.

Art. 60 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Zelar pela conservação dos valores morais e materiais do IATE CLUBE GUAÍBA, bem como pelas normas que inspiraram sua fundação e constituem sua finalidade;
- b) Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, em escrutínio secreto;
- c) Julgar, justificadamente, representações promovidas por, pelo menos 7 (sete) Conselheiros titulares, contra ato praticado por Conselheiro titular ou Suplente, Comodoro ou Vice-Comodoro, membro da Mesa Diretora do Conselho, membro da Diretoria do Clube e membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, sem prejuízo às demais sanções estatutárias e legais pertinentes;
- d) Apreciar e julgar pedidos de reconsideração de decisão sua, quando existente fato novo que justifique o procedimento e, em grau de recurso, das penas impostas aos associados pelo Comodoro;
- e) Cassar o mandato de Conselheiro Titular ou Suplente;
- Apreciar e votar anualmente ou sempre que necessário, o orçamento do Clube, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre taxa de manutenção, ocupação e outras julgadas necessárias, apresentadas pelo Comodoro, acompanhadas de justificativa e parecer do Conselho Fiscal;
- g) Decidir sobre a alienação de bens do Clube ou sobre responsabilidade financeira que gravem ou não o seu patrimônio, bem como autorizar a



Comodoria a contrair empréstimos, devidamente justificados, sempre como parecer prévio do Conselho Fiscal;

- h) Deliberar sobre os projetos e orçamentos propostos pela comodorio ouvido o Conselho Fiscal;
- j) Julgar, anualmente ou quando necessário, as contas da Comedena acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e do relatório do Comodoro;
- Solicitar pareceres do Conselho Fiscal, sempre que achar necessário;
- k) Conferir título de associado Benemérito, Honorário e Laureado;
- 1) Elaborar o seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Geral do Clube;
- m) Deliberar sobre a emissão de títulos patrimoniais, estabelecendo a sua quantidade e o respectivo valor unitário designando a aplicação do montante da emissão;
- n) Résolver sobre os casos omissos neste Estatuto.
- Art. 61 Compete ao Presidente convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, convocadas a seu critério ou por solicitação de, no mínimo, cinco Conselheiros titulares ou a pedido da Comodoria ou, ainda, a pedido de 10 associados (conforme art. 24 letra "c").
- Art. 62 Na falta, ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá com todos os seus poderes e competência e, na falta deste, assumirá o Conselheiro Titular mais antigo.
- Art. 63 Se o cargo de Presidente vagar, o Vice-Presidente assumirá a Presidência e será efeito um novo Vice-Presidente pelo tempo que faltar para o término do mandato original.
- Art. 64 O Presidente solicitará á Comodoria a convocação dos Conselheiros Titulares por correspondência comum.
  - Art. 65 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:
  - Anualmente, na segunda quinzena de junho, para tomar conhecimento do relatório do Comodoro, julgar as contas anuais da Comodoria e o parecer do Conselho Fiscal;
  - Uma semana após a renovação de seus membros, para eleger o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, que serão imediatamente empossados;
  - c) Mensalmente.

Parágrafo Único - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da Ordem do Dia, poderão ser discutidos assuntos de interesse do Clube, podendo ser encaminhados a votação em Ordem do Dia de reunião futura.

Art. 66 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

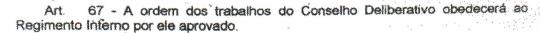
a) Sempre que necessário, por convocação de seu Presidente;



DESCRIPTION OF REGISTRAD MESS.

- b) A requerimento, devidamente justificado, de 5 (cinco) Titulares;
- c) Por solicitação do Comodoro;
- d) Por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Nas reuniões extraordinárias, somente discutidos e votados assuntos constantes da Ordem do Dia.



Art. 68 - As resoluções tomadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições estatutárias e regimentais no tocante a quorum, tornar-se-ão efetivas no momento da aprovação da ata correspondente, não cabendo aos Conselheiros ausentes qualquer forma de contestação.

Parágrafo Primeiro - As resoluções tomadas pelo Conselho Deliberativo, contra eto praticado por conselheiro titular ou suplente, inclusive membros da mesa Diretora do Conselho, deverão ser aprovadas por 2/3 do quadro de Conselheiros, bem como nas situações em que forem exigidos quorum especial;

Parágrafo Segundo - As resoluções tomadas pelo Conselho Deliberativo são definitivas, não sendo permitido o retorno da mesma matéria na pauta de outra reunião, exceto no caso de existir fato novo, cuja relevância, comprovadamente, pudesse alterar o resultado da votação.

# CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 69 - O IATE CLUBE GUAÍBA é administrado por um Comodoro e três Vice-Comodoros, eleitos bi-anualmente, no mês de Maio, para mandato de 2 anos, aos quais compete a direção do Clube.

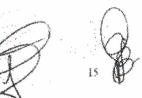
Parágrafo Primeiro - O Comodoro e os Vice-Comodoros poderão ser réeleitos.

Parágrafo Segundo - O Comodoro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua posse, deverá apresentar ao Conselho Deliberativo um plano de trabalho, válido durante todo o seu mandato e que, uma vez aprovado, deverá ser rigorosamente observado.

Parágrafo Terceiro - O Comodoro poderá alterar o plano de trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, sempre que entender necessário, devendo nesses casos, submeter as modificações pretendidas ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - As Vice-Comodorias serão compostas das seguintes funções:

- a) Vice-Comodoro Administrativo Financeiro;
- b) Vice-Comodoro de Esportes;
- c) Vice-Comodoro de Obras, Patrimônio e Desenvolvimento:



Parágrafo Quinto - O Comodoro e os Vice-Comodoros serão eleitos em Assembléia Geral ordinária, dentro do Quadro de Associados Patrimoniais e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. Uma vez empossados, o Comodero e os Vice-Comodoros, nomearão quantos Diretores entenderem necessário para coordenarem os serviços de administração, atividades esportivas e patrimônio e desenvolvimento.

Art. 70 - O Comodoro, em suas faltas, ausências ou impedimentos temporários será substituído pelo Vice - Comodoro Administrativo - Financeiro, a falta deste pelo Vice - Comodoro de Obras Patrimônio e Desenvolvimento e na falta deste pelo Vice - Comodoro de Esportes e, na falta deste, assumirá a Comodoria o Presidente do Conselho Deliberativo que convocará eleições extraordinárias para suprir as vagas existentes até completar o mandato original.

Art. 71 - A Comodoria deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por mês, devendo as reuniões serem registradas em ata, lavradas em livro especial e remetidas ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, votando o Comodoro em último tugar.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate, o desempate se dará através do voto do Comodoro.

Parágrafo Terceiro - Os Direfores, Assessores e Assistentes nomeados poderão ser convocados a comparecer às reuniões, sem direito a voto.

Art. 72 - Os membros da Comodoria respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem ao Clube no desempenho de sua administração, prática de atos em desacordo com as normas estatutárias ou regimentais ou contrários às determinações do Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO X DA COMPETÊNCIA DA COMODORIA

Art. 73 - Ao Comodoro compete :

- Administrar o late Clube Guaiba, cumprir e fazer com que seja observado o Estatuto, o Regulamento Interno e demais normas existentes;
- Representar o Clube nas solenidades e competições internas e externas, perante os Poderes Públicos e em todas as relações com terceiros;
- Representar o Clube em Juízo, ativa e passivamente;
- d) Dar assistência assídua à sede social;
- e) Adquirir bens e materiais de qualquer natureza, não incluidos nos usuais e/ou de custeio, necessários ao Clube, cujo valor total não ultrapasse 10% (dez por cento) da receita bruta do mês anterior. Quando se tratar de valores acima desse limite ou da alienação de bens já existentes, será obrigatória a anuência do Conselho Deliberativo;



- f) Adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, contrair empréstimos, trapsos renunciar direitos, assumir avais e financiamentos e celebrar convenios e contratos, tudo com prévia autorização do Conselho Deliberativo.
- g) Delegar atribuições a seus substitutos;
  - h) Resolver os casos urgentes e omissos neste Estatuto, submeterato so decisão à posterior homologação do Conselho Deliberativo;
- Apresentar, devidamente documentado, ao Conselho Deliberativo, semestralmente ou quando solicitado, o relatório dos atos de sua administração, das atividades dos diversos Departamentos, bem como prestar contas da situação econômica e financeira do Clube;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e nas demais normas existentes;
- k) Entrar em acordo com associações congêneres para um bom entendimento e aproximação com as mesmas;
- Resolver sobre requerimentos de associados ou comunicações que lhe dirigirem por escrito, com relação a fates que digam respeito ao Clube;
- m) Encaminhar ao Conselho Deliberativo plano relativo ao valor de taxas de qualquer espécie, acompanhado de relatório do Conselho Fiscal;
- n) A Comodoria poderá contar com Assessoramento Jurídico e Contábil, contratado especialmente pa<u>í</u>a esse fim, mediante licitação.

Art. 74 - São atribuições dos Vice-Comodoros e Diretores.

- a) Participar do planejamento estratégico do Clube;
- b) Coordenar o seu trabalho e cooperar com os demais membros da Comodoria;
- c) Zelar pelo cumprimento dos atos normativos e executivos;
- d) Reduzir os gastos operacionais ao mínimo compatível com a qualidade dos serviços.

Art. 75 - Ao Vice-Comodoro Administrativo Financeiro compete:

- a) Executar os atos administrativos:
- b) Escolher os Diretores que supervisionarão os serviços de administração;
- c) Admitir e demitir empregados, consultado o Vice-Comodoro da área correspondente, sempre com a concordância do Comodoro;
- d) Editar avisos e resoluções, dando instruções sobre assuntos da administração;
- e) Substituir o Comodoro nas suas faltas ou impedimentos temporários;
- Apresentar ao Comodoro, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada mês, um demonstrativo contábil (balancete) da situação patrimonial e financeira do Clube, encaminhando cópia para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal;





g) Elaborar o orçamento anual encaminhando para aprovação or parte do Comodoro e Conselho Deliberativo;

h) Apresentar, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cata més ven demonstrativo da receita/despesa, prevista e realizada, en minhando para ciência por parte do Comodoro e Conselho Deliberativo;

- Supervisionar e fiscalizar o funcionamento da portaria social, uso do salão e demais dependências do Clube, tomando as medidas julgadas necessárias para que se cumpram as suas finalidades;
- Supervisionar a distribuição, locações ou estadias nos boxes aquáticos, para embarcações;
- k) Manter sob controle e registro as empresas que prestam serviços aos "proprietários de embarcações;
- Organizar, para efeito de cobrança, a relação dos débitos referentes à taxa de ocupação e uso dos bens do clube;
- m) Aprovar a escala de férias dos funcionários, com a prévia concordância dos Vice—Comodoros de Esportes, de Obras, Patrimônio e Desenvolvimento e dependendo da aprovação do Comodoro;
- Relacionar e encaminhar ao Vice-Comodoro de Esportes, a relação das embarcações de propriedade dos associados;
- Manter cadastro atualizado das embarcações existentes no Clube, da sua documentação e da habilitação de seus condutores, para uso interno e para atendimento das exigências legais;
- Encarregar-se do registro, na capitania dos Portos, das embarcações de propriedade do clube.

Art. 76 - Ao Vice-Comodoro de Esportes compete:

- a) Dirigir os departamentos de Esportes;
- Nomear os Diretores que supervisionarão os departamentos de Esportes, consultados os integrantes das respectivas categorias;
- c) Representar o Clube perante as autoridades esportivas;
- d) Supervisionar a constituição de delegações esportivas;
- e) Resolver sobre competições esportivas, organizando os respectivos programas;
- f) Coordenar, manter e desenvolver as iniciativas e realizações esportivas dos respectivos setores;
- g) Organizar e autorizar a realização de cursos sobre o esporte náutico;
- Fazer convênios com outros clubes para competições esportivas, sempre com prévia autorização do Comodoro;
- Organizar, juntamente com o Comodoro e Vice-Comodoro Administrativo-Financeiro, o programa anual das atividades nos respectivos setores, bem como o orçamento das despesas pertinentes.

Art. 77 - Ao Vice-Comodoro de Obras, Património e Desenvolvimento compete:

a) Dar execução às obras do Clube, observado o Plano de Tabbalho, Comodoria, previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo

b) Escother os seus Diretores e auxiliares;

Manter contato com entidades públicas ou privadas, representando Clube em assuntos relativos a obras:

- Determinar e fiscalizar todos os serviços de conservação dos imóveis e das instalações, bem como manter atualizada a documentação legal do
- e) Manter rigoroso registro patrimonial dos bens do Clube;
- Zelar pela limpeza e boa ordem dos diversos recintos do Clube, sua sede, parques, jardins e porto;
- Comunicar de imediato ao Comodoro as ocorrências que afetem o patrimônio do Clube;
- Elaborar e dirigir os planos de desenvolvimento do Clube e o h) planejamento de suas obras (Plano de Trabalho), submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Estatuto;
- Elaborar, em conjunto comúo Vice-Comodoro Administrativo- Financeiro, a programação econômico - financeira para as obras que irão constar do seu Plano de Trabalho.

Art. 78 - Ao Diretor Social compete:

- a) Exercer as atividades sociais que lhe forem atribuídas pelo Comodoro;
- b) Organizar os eventos sociais, culturais, artísticos e recreativos destinados aos associados, seus dependentes e convidados;
- Elaborar o calendário anual de festas com o respectivo orçamento de despesa, para ser submetido à Comodoria;
- d) Fiscalizar os serviços de Economato do Clube:
- e) Organizar e submeter à aprovação de Comissão, composta por (5) cinco Conselheiros, os preços a serem cobrados nos serviços de bar e restaurante, semestralmente;
- Coordenar a publicidade do Clube pela imprensa e boletim próprio.

# CAPITULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 79 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos bi-anualmente, no mês de Maio, em Assembléia Geral, entre os associados patrimoniais no pleno gozo de seus direitos sociais.





Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte do Conselho Deliberativo, Comodoria ou quaisquer outros cargos diretivos nem serem fornecedores, terem interesses comerciais nas dependências do Ciupe, enquanto no desempenho de seu mandato.

Art. 80 - Na primeira reunião, realizada após a respectiva eleição, o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente que designará, por sua vez, um dos membros para Vice-Presidente e outro para Secretário.

Art. 81 – De todas as reuniões realizadas, deverá ser lavrada a respectiva ata, em livro próprio, e firmada por todos os membros do Conselho Fiscal.

Art. 82 – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que line são conferidas por este Estatuto:

- Examinar os balancetes mensais da contadoria que lhe serão fornecidos por intermédio do Comodoro e dar parecer por escrito sobre os mesmos, enviando cópias ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Comodoro, devidamente protocoladas;
- c) Dar parecer sobre o estado financeiro do Clube, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da administração e ao término de sua gestão;
- d) Apresentar, semestralmente, ao Comodoro, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube, a fim de instruir o relatório da Comodoria que deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo;
- e) Denunciar, formalmente, ao Conselho Deliberativo, irregularidades que constatar, sugerindo as medidas que entenda benéficas ao Clube;
- f) O Conselho Fiscal deverá pronunciar-se no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de qualquer documento contábil por ele solicitado;
- g) O Conselho Fiscal reunir-se-á, bimestralmente, em sessão ordinária e extraordinariamente, quando necessário.

### CAPÍTULO XII DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 83 - A Administração financeira obedecerá ao orçamento anual e suas alterações, organizado e devidamente aprovado, nos termos do artigo 75, letra "g" e artigo 60, letra "h", deste Estatuto.

Parágrafo Único - O exercício financeiro coincide com ano civil .

Art. 84 - Serão consignados no orçamento anual e em suas alterações, bem como nos balancetes e balanços:





- a) A receita ordinária e extraordinária;
- b) A despesa ordinária e extraordinária;
- As obras, compras e venda de bens de qualquer natureza;
- d) Os empréstimos e suas amortizações.

Art. 85 - A receita divide-se em ordinária e extraordinária:

- A receita ordinária, dentre outras fontes, provém:
  - Das taxas de manutenção e ocupação: a) "
  - Das taxas de ingresso e de transferências; b)
  - c) De outras taxas eventuais:
  - d) Dos serviços prestados pelo Clube;
  - Da locação, arrendamento ou cessão de uso de bens móveis, e) imóveis e instalações;
  - 1) De eventos sociais;
  - g) Do produto da venda de material esportivo;
  - De multa e juros de mora, de descontos obtidos por antecipação de pagamento e de renda de valores mobiliários.
- 2. A receita extraordinária, dentre outras fontes, provém:
  - Da venda de bens móveis e imóveis e de outros materiais;
  - Da indenização de terceiros; b)
  - c) De doações.

Art. 86 - A despesa compreende a ordinária e a extraordinária:

- 1. A despesa ordinária compreende o custeio das atividades esportivas e sociais, de operação e manutenção das instalações e os encargos administrativos e gerais, tais como:
  - Salários e demais encargos relativos aos funcionários do Clube;
  - b) Tributos, contribuições fiscais e taxas públicas, existência e atividade do Clube:
  - Materiais de uso e consumo: c)
  - d) Aluguéis e seguros;
  - e) Promoção, divulgação, representações e contribuições a entidades;
  - 1) Despesas bancárias, correção monetária e juros;
  - g) Serviços de terceiros.

- As despesas extraordinárias compreendem entre outras:
  - a) Prejuízos e indenizações eventuais:
  - b) Prejuízos na baixa de bens e créditos:







- Prémios, troféus e medalhas;
- (1) Serviços de terceiros
- 0) Transporte de funcionários, quando necessário:
- Reparação de danos sofridos pelo patrimônio do Clube f) de situação climática adversa.

Art. 87 - Serão obrigatoriamente aplicados na execução de obras e na compra de bens móveis e imóveis, na forma deste Estatuto:

- a) O produto da alienação de bens móveis e imóveis;
- b) Os empréstimos e donativos a elas expressamente destinados;
- Cinquenta por cento do superávit, entendendo-se como tal diferença entre a receita ordinária e extraordinária e as despesas ordinárias e extraordinárias, salvo com autorização expressa Conselho Deliberativo.
- Art. 88 O associado incumbido de efetuar despesas de interesse do inclusive quandò integrante de delegação esportiva, deverá prestar contas do adiantamento que tiver recebido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o regresso ou cumprimento da missão.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo, sujeitará o infrator a pena de suspensão, que prevalecerá até a prestação de contas, sem prejuízo da cobrança do débito por via administrativa ou judicial.

## CAPÍTULO XIII DOS SÍMBOLOS

Art. 89 - O late Clube Guaíba terá as cores básicas: o azul, branco e o amarelo.

Art. 90 - São símbolos do Clube; a bandeira e a flâmula.

Art. 91 - A logotipia do clube é representada por duas velas estilizadas, tendo ao fundo um circulo, representando o Sol. O logotipo poderá ser usado tanto em positivo como em negativo, a cores ou só azul e branco;

- , a) Positivo (uma cor) velas e círculo com contorno azul;
- b) Negativo (uma cor) velas brancas com círculo em contorno branco sobre fundo azul:
- c) Positivo (duas cores) velas com fundo branco e contorno azul, com circulo amarelo:
- d) Negativo (duas cores) - velas brancas com círculo amarelo sobre fundo azul;
- e) O logotipo poderá ter como fundo a flàmula, retangulo ou fundo conforme evento ou a ocasião exigir; 1600482





- f) As frases: "IATE CLUBE GUAIBA E PORTO ALEGRE RS BRASIL" deverão ser colocados abaixo e fora do logotipo, alinhados à esquação na forma de flâmula. Centralizados, dentro ou fora na forma retangular;
- g) Tomando-se como base a bandeira do clube, (formato de flàmula teremos estas medidas:
  - Altura (testa) 70cm:
  - Comprimento (medida pelo meio) 110cm;
  - Altura total das letras ICG. 40cm;
  - Altura de cada letra (Avant Garde Médium corpo 200), 5cm de altura;
  - Altura do logotipo: 30cm.
- h) Todas as demais reduções ou ampliações deverão acompanhar estas medidas: Ex.: redução para flâmula:
  - Comprimento (medida pelo meio) 32cm;
  - Altura (testa) 20,36cm;
  - Altura total das letras ICG Avant Garde Médium 11,63cm;
  - Altura de cada letra 1,4cm;
  - Altura do logotipo 8,72cm.

Art. 92 - A flâmula-tem a mesma forma da bandeira, com as mesmas características, devidamente proporcionais à mesma.

# CAPÍTULO XIV DAS HOMENAGENS ESPECIAIS

Art. 93 - É instituída a "MEDALHA MÉRITO DO IATE CLUBE GUAÍBA" para ser conferida como reconhecimento e homenagem especial, à juízo do Conselho Deliberativo, a pessoas associadas ou não, que em situação de grave emergência, na sede social ou em representação do Clube, demonstrarem invulgar desprendimento e elevado espírito de solidariedade, tendo em vista a preservação de vidas ou do patrimônio do Clube e de seus associados.

Parágrafo único - A medalha será executada em bronze, trazendo gravada em uma das faces o emblema do Clube e a frase: "MEDALHA MÉRITO IATE CLUBE GUAÍBA" e no verso os dizeres alusivos ao merecimento, nome do homenageado e a data da entrega ou do acontecimento que promoveu o reconhecimento do Clube. Será entregue com a medalha um diploma que terá os mesmos dizeres.

Art. 94 - Como homenagem especial fica expresso neste Estatuto o nome dos associados, cujos títulos de BENEMÉRITOS foram conferidos antes desta reforma, os quais são:

LEOPOLDO GEYER JORGE GEYER BERNARDO DOMINGUES ARMANDO HENRIQUE DIAS CABRAL GASTÃO BOHRER





PERSONAL JURIDICAS DE PORTO ALEMA POLIA N° 28 DOCUMENTO BENVENTAL

# CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95 - As disposições do presente Estatuto serão complemente as por un Regimento Interno.

Art. 96 - Na Sede Social são expressamente proibidas as manifestações singulares ou coletivas de caráter político - partidário ou religioso, bem como a prática de jogos de azar.

Art. 97 - É expressamente proibida a permanência de animais nas dependências do Clube, excetuado o transporte dos mesmos da Portana até a

embarcação do associado.

Art. 98 - Os boxes terrestres destinam-se a guarda de embarcações ou materiais náuticos, prestadores de serviços, guarda de materiais do Clube e lojas (esses três últimos sempre que devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo).

Parágrafo único - Em nenhum caso é permitido o uso dos boxes para fins de moradia.

Art. 99 - O presente Estatuto foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo, de 30 de novembro de 2006, e entrará em vigor cumpridas as formalidades legais.

Art. 100 - Revoga-se o Estatuto do late Clube Guaíba vigente, registrado em 09 de junho de 1981.

Parágrafo Único – Fica registrado, neste Estatuto, que na data de 30 de novembro de 2006, os associados Conselheiros abaixo citados, emprestaram todo seu empenho na reforma do presente Estatuto:

Jair Paulo Goularte
Leonardo de Quadros
Haroldo Gonçalves da Cunha
Alfredo Leite
Roberto Edirceu Pires
Julio Cosme Rosa
Arnoldo Mergel
Artur Souza Poester
Cláudio Jose Kazlanskas
Edgar P. Eichenberg
Enio Roberto Wildner
Élson Lorenzoni
Eurico Dauber Filho
Fernando Gadret
Amílcar Teixeira

1600482

João Daniel Xavier Nunes
João Pedro dos Santos wolff
João F.A. da Porciúncula
Joel dos Santos Raymundo
Jorge J. Romero Filho
José Manoel Zibetti Ferreira
Luiz Univaldo Comparsi
Marcos Tubino Bortolan
Miguel Bolívar Lemos Tolla
Renato Juarez Meurer
Ricardo Antonio Siegle
Ricardo Araújo Giraudo
Sérgio Davila Maffazioli
Cláudio Ibere Schmitz
Vitor Hugo Stepansky



ICO DE RECIETACE DE PORTO ALSORE

dies - COS 80000 000 - Centro - Porto Alegne - PG - Foresties - BY 901 1.3856 Official Del Pérais Brackmann Filtre

#### CERTIDAO

Certifico que, mesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação demominada "IATE CLUBE SUAISA", sob qº 69253, a folhes 185 F do Livro A aº 123 de Registro Civil desa Pessoas Juridicas. O referido á verdade e dou fe. Parto Alegre, RS, 30 de dezembro de 2009.1111

Cristina de Siqueira Muller Escrevente Autorizada

**新** 

## 1º Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas

, 30% - 2º finder - CEP 90020-020 - Cerero - Porto Alegra - PIS - Ponerfex: (51) 3211,3866 lesbournentos.com br - (bulosedocumentas/g/8)ulosedocumentos.com.br

Official: Bel. Pilraio Brinckmern Filho

#### CERTIDAD

Cartifico que a presente cópia reprográfica, com 24 felha(s), mamerada(s) e robricada(s), é reproducão fiel do documento arquivado e registrado em 30 de decembro de 2009; à(s) folha(s) 185 F, sob o masero de ordem 2023, no Livro A número 135 de Registro Civil das Pessas Juridicas. O referido à verdade e dou fé. Porta Alegre, RS, 30 de derembro de 2009 183

· Cristina de Siqueira Mélibr Escrevente Autorizada

24112.50